



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda,30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: *Altera o Decreto Municipal nº 64, de 22 de dezembro de 2023, que Regulamenta os artigos 57 a 65, 136 a 141, 142 a 157, 168 a 272, 308 a 312, da Lei Complementar nº 001/2021, que dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das taxas de licença e de poder de polícia, das atualizações para o ano de 2024 e dá outras providências*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal e pela constituição federal atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, da Constituição, e as disposições tributárias previstas na Lei Complementar nº 001/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a redação do Art. 4º, do quadro do Art. 4º, dos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 4º e o art. 5º, que passarão a vigor com as seguintes alterações.

.....

Art. 4º O lançamento do IPTU deverá ser efetivado até o dia 02.01.2024 e os prazos para pagamento deverão ser na forma seguinte: **(NR)**

.....

IPTU PAGO EM PARCELA ÚNICA		
PARCELA ÚNICA COM 30% DE DESCONTO	VENCIMENTO	
	31.05.2024	
IPTU PARCELADO		
De R\$ 150,00 à R\$ 300,00		Em até 02 parcelas
De R\$ 301,00 à R\$ 600,00		Em até 06 parcelas
De R\$ 601,00 à R\$ 800,00		Em até 08 parcelas
De R\$ 801,00 em diante		Em até 10 parcelas

(NR)

§1º A parcela mínima do imposto no boleto de pagamento deverá ser de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **(NR)**

§2º Vencimento do parcelamento será no dia 30 de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior, sendo a primeira parcela a partir de 31.05.2024. **(NR)**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda,30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

§3º De acordo com o Art.1º e Art. 2º, da Lei Municipal nº 697, de 23 de dezembro de 2019, que autoriza o Município de Maragogi proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações, e Independentemente do número de parcelas previstas no Código Tributário Municipal, ou outra lei que regre os parcelamentos, o número máximo de parcelas nas operações com cartão de crédito limitar-se-á a 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas. (NR)

.....

Art. 5º O lançamento da TLLF (Alvará de Licença) deverá ser efetivado até 02.01.2024 e o prazo para pagamento será apenas de uma parcela única com vencimento até 31 de maio de 2024, quando a partir desta data incidirá multa e juros para os inadimplentes, conforme preceitua o art. 83 da Lei Complementar nº 001/2021. (NR)

Art. 2º Ficam revogados o §§ 2º, 3º e 5º do Art. 4º e o art. 5º do Decreto Municipal nº 64, de 22 de dezembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 06, de 12 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 08 de março de 2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS
Secretário Municipal da Fazenda